PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1344 /08

ALTERA A LEI 1003, DE 06 DE JUNHO DE 2000, CRIANDO A SECRETARIA DE CULTURA (SECULC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Altera a denominação da seção II, do Capítulo II, da Lei 1003, de 06 de junho de 2000, a qual passará a ser a seguinte: "Da Secretaria de Educação e Desporto".

Art. 2° - Revoga a Subseção IV, da Seção II, do Capitulo II, da Lei 1003, de 06 de junho de 2000.

Art. 3° - Cria a Seção II-A, do Capítulo II, da Lei 1003, de 06 de junho de 2000, a qual passará a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO II-A

DA SECRETARIA DE CULTURA (SECULC)

Art. 19a - Fica criada a Secretaria de Cultura de Cascavel (SECULC), cujas finalidades são formular e coordenar as políticas públicas de Cultura no Município, desenvolvendo ações que visem à proteção da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural; promoção de programas que fomentem a formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas; o fortalecimento da economia da cultura; a requalificação dos espaços públicos e o pleno exercício da cidadania.

Art. 19b – A Secretaria de Cultura de Cascavel (SECULC) tem as seguintes atribuições;

I – definir políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Estadual e Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município, e com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura, e estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município;

II – coordenar e gerenciar, tecnicamente, as propostas e projetos a serem efetivados pela Administração Municipal na área da cultura;

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
1672

III – desenvolver e gerir, em parceria com outros órgãos gestores da área social do Município, fomentar a manifestação e promover a divulgação da arte e da cultura local;

IV – restaurar e preservar os bens culturais materiais e imateriais, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização;

V – firmar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com organismos públicos, em qualquer esfera de governo ou privados, nacionais e internacionais, em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação;

VI – coordenar e elaborar o Plano Municipal de Cultura de duração plurianual, em consonância com o órgão municipal responsável pelo planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal, com a participação da comunidade e em consonância com o Plano Nacional de Cultura, bem como dos programas e projetos de cultura no âmbito municipal;

VII – desempenhar outras atividades correlatas, tais como manutenção e criação de bandas marciais no âmbito do Município de Cascavel;

Art. 19c – A estrutura organizacional da Secretaria de Cultura de Cascavel (SECULC) será composta da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Cultura;

II – Assessoria Técnica;

III – Coordenação de Política e Ação Cultural;

IV – Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural.

§ 1° - Os cargos acima criados são em comissão e, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo e tem remuneração idêntica aos respectivos cargos das demais Secretarias Municipais.

§ 2° - O acervo cultural sob a gestão do Município de Cascavel passará a pertencer à Secretaria ora criada, bem como os funcionários do Setor de Cultura do Município."

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Bibel
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97 NO PERIODO DE 04.12 a 11.12.08
Responsável